

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 169/2020

Súmula: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SEU CONTROLE E PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

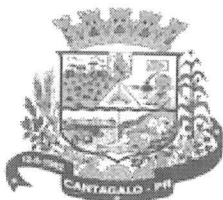
O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020; 4.318, de 22 de março de 2020; 4.319, de 8 de abril de 2020; 4.323, de 24 de março de 2020, 4.388, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Cantagalo/PR, desde que condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade e ao regramento específico abaixo:

- I. O início das atividades ficará previsto para a data de 20 de agosto de 2020, desde que o local seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do Município;
- II. A retomada fica autorizada somente para locais privados aprovados nos termos do inciso I, que já tenham firmado o compromisso com o termo de responsabilidade sanitária e entregue juntamente a Vigilância Epidemiológica COVID-19;
- III. O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;
- IV. Fica vedada a realização das atividades liberadas neste Decreto para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, bem como aquelas com idade superior a 70 (setenta) anos;
- V. Fica expressamente vedado o uso, consumo ou comércio de bebida alcoólica nos locais em que serão realizadas estas atividades, inclusive a realização de outra atividade no mesmo local, mesmo que por grupos distintos.
- VI. A realização destas atividades deverá ocorrer no máximo até as 22:00 horas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o final de uma atividade e o início de uma nova atividade.
- VII. Obrigatório o uso de álcool gel e o monitoramento de temperatura antes do início de toda e qualquer atividade;

Art. 2º Fica definido o anexo I do presente Decreto como o Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as regras nele contidas deverão ser rigorosamente acatadas;

Art. 4º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciarão a evolução da pandemia em âmbito local, no Paraná e no Brasil.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

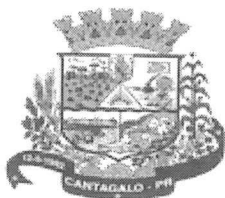
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.



JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA XX/2020

ANEXO I

Por meio deste, o proprietário/responsável pelo Clube de Serviços _____, CNPJ _____ assume o compromisso de cumprir expressamente os termos do Decreto nº 169/2020 de 17 de agosto de 2020 e seus anexos, bem como fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e seguir as recomendações expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao COVID-19.

O assinante declara estar ciente dos termos da Recomendação Administrativa e assume cumpri-las, podendo acarretar em sanções em caso de descumprimento.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Termo de Compromisso assinado entre estabelecimento e Secretaria Municipal de Saúde;
Álcool gel 70% ao entrar em campo;
Aferir temperatura de todos ao chegar no campo (caso alguém apresente 36.8° deve ser encaminhado a unidade de referência)
Bares Fechado, consumo de bebida alcóolica vedado;
Não permitir que pessoas que não estejam jogando fiquem no local
Os horários deverão ser sempre alternados. Com 15 (quinze) minutos de diferença um do outro. Não podendo ultrapassar as 22:00horas
Cumprir fielmente os termos dos Decretos Municipais, normas sanitárias e regras de higiene.

Este termo de compromisso deverá estar à disposição dos profissionais de fiscalização do Município no momento da vistoria.

Cantagalo, ____ de _____ de 2020.

Resposável Legal

MUNICIPIO DE PINHAO Estado do Paraná Exercício: 2020

Decreto nº 186/2020 de 13/08/2020 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2106/2020 de 11/08/2020.

Suplementação Table with columns: Descrição do produto, Valor Atual (por litro), Aumento (R\$), Valor Corrigido (por litro), Valor do Aditivo (por litro)

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

MUNICIPIO DE PINHAO Estado do Paraná Exercício: 2020

Table with columns: Descrição, Valor, Unidade, Quantidade, Valor Total

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Descrição, Valor, Unidade, Quantidade, Valor Total

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PINHAO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ 01.591.618/0001-38

DECRETO Nº 047 DATA: 19/08/2020 Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 808, de 18/08/2020.

Art. 1º - Fica aberto no Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 31.218,00 (trinta e um mil duzentos e dezoito reais), na seguinte dotação:

Table with columns: Descrição, Valor, Unidade, Quantidade, Valor Total

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na seguinte alínea de receita:

1.7.18.03.9.17.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO COVID-19 R\$ 31.218,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ 01.591.618/0001-38

SAMAE - PORTO BARREIRO - PARANÁ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº 02/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016. 4º TERMO ADITIVO De 19 de julho de 2020.

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 02/2016 que entre si celebraram, de um lado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.936.023/0001-38, com endereço à Rua das Camélias, nº 300, Centro, Porto Barreiro - PR, neste ato representado pela sua Diretora, Sra. VANETE MARIA DA ROSA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 644.162.919-49, nomeada através do Decreto nº 0347/2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado RAFAELA OVSIANI, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 007.006.719-86, sito na Rua José Bonifácio, nº 1571, Centro, CEP 85.301-160 - Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 02/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do prego eletrônico nº 02/2016, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 02/2016, celebrado em 19 de julho de 2016, do Pregão Presencial nº 02/2016, o qual tem por objeto a "Contratação de profissional no área de química para a prestação de serviços de responsabilidade técnica no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água da Estação de Tratamento de Água do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Porto Barreiro - PR, estendendo o aludido prazo de vigência até 19 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal fixa reajustado de R\$ 759,24 para R\$ 818,00, pela aplicação do INPC dos últimos 12 meses no importe de 2,34%.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

ANTONIO BECKER Diretor do SAMAE CPF: 644.162.919-49

RAFAELA OVSIANI Contratada CPF: 007.006.719-86

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2020-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 19/2020-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONVÊNIO Nº 892230/2019 - MAPA, em favor das proponentes:

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ sob o nº 92.264.472/0001-70, vencedora do Lote 01 totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA ME, CNPJ sob o nº 27.438.098/0001-10, vencedora do Lote 02 totalizando R\$ 14.810,00 (quatorze mil oitocentos e dez reais);

SCHLICKMANN & ROTTA LTDA EPP, CNPJ sob o nº 18.960.416/0001-17, vencedora do Lote 03 totalizando R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais);

SIMEX - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ sob o nº 00.827.383/0001-76, vencedora do Lote 04 totalizando R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um e novecentos reais).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 32/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Empresa Contratada: BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA ME CNPJ nº 27.438.098/0001-10

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

CONTRATO Nº 34/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONVÊNIO Nº 892230/2019 - MAPA

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Marca, Modelo, UN, QTD, Preço, Preço Total

Valor do Contrato: R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: 30/07/2020 a 29/07/2021. For: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

CONTRATO Nº 35/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONVÊNIO Nº 892230/2019 - MAPA

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Marca, Modelo, UN, QTD, Preço, Preço Total

Valor do Contrato: R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais).

Vigência: 30/07/2020 a 29/07/2021. For: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 90 LITROS.

Valor do Contrato: R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais).

Vigência: 30/07/2020 a 29/07/2021. For: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 107

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, torna público que às 09:00 horas do dia 02 de setembro de 2020, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E DIESEL 10L COM LOCALIZAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO GOIOXIM CURITIBA PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE REALIZAM VIAGENS NESSE TRAJETO. Valor total R\$ 100.580,00.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020-PMC CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, atendendo art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Os envelopes poderão ser protocolados no departamento de licitações, até o horário de abertura no dia 10 de Setembro de 2020.

A abertura dos envelopes se dará às 09hrs00min do dia 10 de Setembro de 2020, no departamento de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cindeleira, 379, fone (42) 3636-1185.

Caso haja necessidade, a administração municipal poderá marcar novas datas para análise da documentação e posterior credenciamento dos interessados.

O edital poderá ser retirado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR, no site do município ou solicitado no e-mail: licitacao@cantagalo.com.br

Cantagalo, 19 de Agosto de 2019. Rodrigo de Oliveira da Luz Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 169/2020

Súmula: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SEU CONTROLE E PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.262, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020; nº 4.298, de 19 de março de 2020; nº 5.312, de 21 de março de 2020; 4.318, de 22 de março de 2020; 4.319, de 8 de abril de 2020; 4.320, de 24 de março de 2020; 4.385, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 4.962, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Cantagalo/PR, desde que condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade e ao regimento específico abaixo:

- I. O início das atividades ficará previsto para a data de 20 de agosto de 2020, desde que o local seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do Município;
II. A retomada fica autorizada somente para locais previamente aprovados nos termos do inciso I, que já tenham firmado o compromisso com o termo de responsabilidade sanitária e entregue juntamente a Vigilância Epidemiológica COVID-19;
III. O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;
IV. Fica vedada a realização das atividades liberadas neste Decreto para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, bem como aquelas com idade superior a 70 (setenta) anos;
V. Fica expressamente vedado o uso, consumo ou comércio de bebida alcoólica nos locais em que serão realizadas estas atividades, inclusive a realização de outra atividade no mesmo local, mesmo que por grupos distintos;
VI. A realização destas atividades deverá ocorrer no máximo até as 22:00 horas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o final de uma atividade e o início de uma nova atividade;
VII. Obrigatório o uso de álcool gel e o monitoramento de temperatura antes do início de toda e qualquer atividade;

Art. 2º Fica definido o anexo I do presente Decreto como o Termo de Responsabilidade Sanitária e das regras nele contidas deverão ser rigorosamente acatadas;

Art. 4º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciarem a evolução da pandemia em âmbito local, no Paraná e no Brasil.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

